

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos dias atuais, existe uma latente deficiência de orientação aos jovens estudantes no difícil momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens possui sérias dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais. O que se propõe com o presente Projeto de Lei é justamente criar uma alternativa para o preenchimento dessa lacuna no ensino público municipal.

Dados das universidades gaúchas confirmam um elevado grau de desistência ou troca de curso por parte dos alunos recém-ingressos. Essa situação gera frustração pessoal e desinteresse, além de elevados e inúteis custos, não só aos jovens como também aos seus familiares e às próprias universidades.

Uma orientação vocacional competentemente ministrada por profissionais capacitados virá enriquecer esse delicado e importante processo de decisão. Os resultados das avaliações servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que esses jovens estarão aptos a percorrer, considerando as individualidades, as aptidões, as potencialidades e outros aspectos psicopedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua realização plena como ser humano e membro ativo da comunidade, por meio de sua atuação profissional, é um dever básico da escola como formadora da cidadania.

Com a aprovação da presente Proposição, esta Câmara Municipal estará prestando um inestimável serviço aos jovens do nosso Município, assegurando-lhes uma melhor e mais embasada definição do seu futuro como profissional e como cidadão.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2012.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Assegura a realização gratuita de testes vocacionais a todos os alunos matriculados no último ano do Ensino Médio da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Fica assegurada a realização gratuita de testes vocacionais a todos os alunos matriculados no último ano do Ensino Médio da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os testes vocacionais serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.